

Ademais, a proposição ao estabelecer que seja criada na Secretaria de Saúde uma diretoria especial para coordenar o programa proposto, afronta o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, incorrendo mais uma vez em vício de constitucionalidade, pois a competência para a criação de cargos é privativa do Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Do exposto, apesar de reconhecermos o mérito da propositura, entendemos que o Projeto de Lei recai no vício formal de iniciativa, pois trata de organização e atribuição da administração pública com criação de despesas, que são competência privativa do Chefe do Poder Executivo, **ofendendo assim o art. 2º da Constituição Federal**, dessa forma votamos pela **rejeição** do PL nº 60, de 2011.

Sala das Comissões, em

de 2011.

Marília Arraes
Vereadora Presidente

Alfredo Santana
Vereador

Alfredo Mariano
Vereador

Mucio Magalhães
Vereador Relator

Priscila Krause
Vereadora